

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 09.02.2117.06 (a "Cédula")
Modalidade de Operação: Mútuo**I. DEVEDORA EMITENTE**

CONCESSIONÁRIA OSÓRIO - PORTO ALEGRE S.A. – CONCEPA, sociedade anônima com sede na Cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada BR 290, s/nº, Km 19, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.654.604/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social em vigor, doravante denominada simplesmente "DEVEDORA EMITENTE".

I.1. Até a data do vencimento definida no item IV.1.(e) abaixo, a DEVEDORA EMITENTE pagará por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, ao **BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.**, com sede social em São Paulo, Capital, na Rua Minas de Prata, nº 30 – 16º e 17º andares, Vila Olímpia, 04552-080, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.884.941/0001-94, doravante denominado "BANCO" ou a qualquer endossatário deste título, ou à sua ordem, a quantia em moeda nacional equivalente a **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)** (o "Valor Principal"), devidamente acrescido dos respectivos juros, encargos e acessórios, tudo na forma, tempo e modo especificados nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. Esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO é uma entre quantas foram emitidas pela DEVEDORA EMITENTE, até o valor máximo acordado no Anexo de Inclusão III ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços Bancários e Reserva de Meios de Pagamentos (o "Anexo de Inclusão"), que representa o total do crédito aprovado com base nas GARANTIAS abaixo estipuladas e compartilhadas, sendo esta a quarta e última tranche de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), emitida em **24 de julho de 2006**. Esta Cédula de Crédito Bancário nº 09.02.2117.06 vincula-se de pleno direito às GARANTIAS compartilhadas nos termos do Anexo de Inclusão, na exata proporção do valor desta Cédula. São aplicáveis, no que couber, as mesmas disposições aqui contidas às demais Cédulas de Crédito Bancário que venham a compartilhar as GARANTIAS, respeitando a proporção que cada Cédula representa dos direitos creditórios dados em garantia.

I.2. A DEVEDORA EMITENTE declara e reconhece que o Valor Principal, deduzido do IOF mencionado no item VI.2.1 abaixo, somente será disponibilizado à DEVEDORA EMITENTE pelo BANCO mediante crédito na conta corrente indicada no item IV.1.(b) abaixo após a devida formalização das GARANTIAS descritas no Item II abaixo, por instrumentos próprios, e a liberação efetiva do Valor Principal ocorrerá na medida e na proporção em que a DEVEDORA EMITENTE comprovar que as GARANTIAS foram devidamente empenhadas, com todos os registros e averbações necessárias.

II. GARANTIAS**II.1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA RESERVA DE JUROS CÉDULAS E DA CONTA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO CÉDULAS**

A DEVEDORA EMITENTE, já acima devidamente qualificada, constitui em favor do BANCO ou de qualquer endossatário desta Cédula, cumulativamente, as seguintes garantias:

II.1.1. CESSÃO FIDUCIÁRIA DA CONTA RESERVA DE JUROS CÉDULAS E DA CONTA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO CÉDULAS:

II.1.1.1. A DEVEDORA EMITENTE dá em garantia a totalidade do saldo da Conta Reserva de Juros Cédulas e da Conta Reserva de Amortização Cédulas, conforme abaixo definidas.

II.1.1.2. A DEVEDORA EMITENTE, a partir da vigência do "Instrumento Particular de Prestação de Serviços Bancários e Reserva de Meios de Pagamentos", assumiu o compromisso de depositar na Conta Receita impreterivelmente toda a arrecadação obtida. Para efeitos dessa CÉDULA e de quantas outras forem emitidas pela DEVEDORA EMITENTE em favor do BANCO ou de qualquer endossatário desta CÉDULA, são estabelecidas as seguintes definições:

- "Conta Receita" significa as contas nº. 36.203-4, agência 3708-7 (Porto Alegre – RS), nº. 36.204-2, agência 3708-7 (Porto Alegre – RS), nº. 36.206-9, agência 3708-7 (Porto Alegre – RS) e conta nº. 36.207-7, agência 3708-7 (Porto Alegre – RS), cujo titular é a DEVEDORA EMITENTE. Estas Contas Receita receberão todas as receitas provenientes da arrecadação de pedágio. Após e somente após as Contas de Reserva de Juros Cédulas e Reserva de Amortização Cédulas estarem constituídas conforme determinado na cláusula 2ª abaixo, o saldo remanescente na Conta Receita poderá ser transferido pelo BRADESCO para a Conta Principal;
- "Conta Principal" significa a conta corrente nº. 33.566-5, da agência 3708-7 (Porto Alegre – RS) do BRADESCO, cujo titular é a DEVEDORA EMITENTE e que recebe mediante transferência bancária todos os créditos da Contas Receita;
- "Conta Reserva de Juros Cédulas" significa a conta aberta no BRADESCO, agência 3708-7 (Porto Alegre – RS) nº.605.605-9, em nome da DEVEDORA EMITENTE que será utilizada para a segregação e acumulação de recursos para saldar as obrigações de pagamento de juros das Cédulas;



- "Conta Reserva de Amortização Cédulas" significa a conta aberta no BRADESCO, agência 3708-7 (Porto Alegre – RS) nº. 606.606-2, em nome da DEVEDORA EMITENTE que será utilizada para a segregação e acumulação de recursos para saldar as obrigações de pagamento de amortização das Cédulas;
- "BRADESCO" significa Banco Bradesco S.A., Instituição financeira, com sede na Cidade de Deus, Osasco inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 60.746.948/0001-12, representada por seus representantes legais conforme estabelece seu estatuto;
- O BRADESCO, por ocasião dos vencimentos de principal e juros transfere da Conta Reserva de Amortização Cédulas e Reserva de Juros Cédulas os recursos nela depositados para efetuar o pagamento junto ao BANCO DEPOSITÁRIO.
- "BANCO DEPOSITÁRIO", significa o BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A., qualificado no preâmbulo, que por ocasião dos vencimentos de principal e juros recebe os recursos para efetuar o pagamento junto ao CETIP do valor devido pelo DEVEDOR EMITENTE ("Serviços")

II.1.2. DEPÓSITO VINCULADO

Sem prejuízo da garantia constituída de acordo com o item II.1.1 acima, a DEVEDORA EMITENTE se obriga a depositar nas Contas Receita impreterivelmente toda a arrecadação obtida em suas praças de pedágio, sendo que o saldo integral depositado na Conta Reserva de Juros Cédulas e Conta Reserva de Amortização Cédulas será dado em cessão fiduciária, na proporção desta cédula em favor do BANCO, na qualidade de 1º titular desta CCB ou, posteriormente do BANCO DEPOSITÁRIO como agente de pagamento e a qualquer endossatário deste título ("Titulares das CCBs").

II.1.2.1. A DEVEDORA EMITENTE deverá instruir o BRADESCO para que sejam efetuados os depósitos necessários para a constituição das contas Reserva de Juros Cédulas e Reserva de Amortização Cédulas, permanecendo as quantias depositadas/aplicadas nas respectivas contas.

II.1.2.2. Considerando que diariamente, nos dias úteis, os créditos ocorrem nas Contas Reserva e mensalmente ocorrerão pagamentos de juros e quando passado o prazo de carência de principal, ocorrerão proporcionalmente os pagamentos de principal das CCBs, a DEVEDORA EMITENTE, nos termos do Anexo de Inclusão III ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços Bancários e Reserva de Meios de Pagamentos, poderá realizar a cessão fiduciária sucessiva de valores da Conta Principal, depositando-os nas contas Reserva de Juros Cédulas e Reserva de Amortização Cédulas, em favor dos titulares das CCBs. Qualquer movimentação nas Contas Reserva de Juros Cédulas e Reserva de Amortização Cédulas dependerá da autorização prévia e por escrito do TRUSTEE (abaixo denominado).

II.2. Em garantia do integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da DEVEDORA EMITENTE oriundas desta Cédula e dos instrumentos de garantia abaixo elencados, bem como das demais obrigações mencionadas nos respectivos instrumentos, a DEVEDORA EMITENTE outorgou e outorgará ao BANCO e aos titulares das CCBs as GARANTIAS mencionadas nos itens II.1.1. e II.1.2., as quais foram constituídas e formalizadas por meio dos instrumentos próprios, a saber:

a) "Instrumento Particular de Prestação de Serviços Bancários e Reserva de Meios de Pagamentos" firmado em 23 de setembro de 1998, celebrado entre as partes "CONCEPA" (Concessionária da Rodovia Osório – Porto Alegre S.A.) e BRADESCO, tendo por objeto a prestação de serviços bancários e reserva de meios de pagamento para atender as necessidades da CONCEPA em dar segurança aos fornecedores e investidores no recebimento de seus créditos; e,

b) "Anexo de Inclusão III ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços Bancários e Reserva de Meios de Pagamentos.

II.3. A DEVEDORA EMITENTE é responsável pelo total e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Cédula, compreendendo, sem limitação, principal e acessórios do Valor Principal, quaisquer juros, encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

II.4. Fica garantido ao BANCO na qualidade de titular das CCBs ou aos endossatários, conforme o caso, a prerrogativa de exercer seus direitos sobre qualquer uma das GARANTIAS acima mencionadas, independentemente das demais, na forma prevista no item II acima.



III. DO TRUSTEE

III.1. Por meio desta Cédula, a DEVEDORA-EMITENTE e o BANCO, nomeiam e constituem a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, como TRUSTEE e assim doravante denominado, que expressamente aceita a nomeação e assina a presente na qualidade de mandatária do BANCO, na qualidade de 1º titular desta CCB ou, posteriormente, após eventuais endossos, dos endossatários, como representante da comunhão dos titulares das CCBs, incumbindo-lhe:

- i) zelar pela proteção dos direitos e interesses do BANCO ou do BANCO DEPOSITÁRIO, se for o caso, ou dos titulares das CCBs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da DEVEDORA-EMITENTE no cumprimento das suas obrigações;
- ii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do BANCO ou dos titulares das CCBs, bem como à realização dos Direitos de Reserva de Caixa afetados à presente Emissão de CCBs;
- iii) efetuar a verificação direta junto ao BRADESCO, através de solicitação de extrato, se os depósitos estão ocorrendo na Conta Reserva Juros Cédulas e Conta Reserva Amortização Cédulas afetada à presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. A DEVEDORA EMITENTE autoriza que o TRUSTEE solicite diretamente ao BRADESCO o extrato das referidas Contas Reserva;
- iv) dar quitação para a DEVEDORA EMITENTE de quaisquer débitos em favor do BANCO ou dos titulares das CCBs;
- v) autorizar o BRADESCO a liberação e/ou pagamento dos recursos excedentes existentes na Conta Reserva Juros Cédulas e Conta Reserva Amortização Cédulas para a DEVEDORA EMITENTE, desde que o saldo remanescente nessas contas nunca fique abaixo do previsto no Anexo de Inclusão III ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços Bancários e Reserva de Meios de Pagamento firmado entre a DEVEDORA EMITENTE e o BRADESCO;
- vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- vii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções recebidos da DEVEDORA EMITENTE e do BANCO;
- viii) notificar o BANCO ou os titulares das CCBs e a DEVEDORA EMITENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas à presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO;
- ix) calcular, diariamente, o valor unitário de cada CCB, disponibilizando-o ao BANCO ou aos titulares das CCBs, à DEVEDORA EMITENTE, através da central de atendimento do TRUSTEE;
- x) verificar o cumprimento pela DEVEDORA EMITENTE de sua obrigação de manter o *rating* da operação válido pelo período desta emissão nos termos do Item X.8.1 desta Cédula.
- xi) preparar e disponibilizar trimestralmente aos titulares das CCBs relatório de desempenho dos direitos da Conta Reserva Juros Cédulas e Conta Reserva Amortização Cédulas

III.2. O TRUSTEE responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

III.3. O TRUSTEE, nomeado na presente Cédula, declara:

- i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e na presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA;
- iii) estar de acordo com a presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses; e



3

- v) ter verificado a regularidade da constituição das GARANTIAS da presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, observando a manutenção de sua suficiência e exeqüibilidade, respeitadas as condições de exeqüibilidade próprias de cada garantia constituída.

III.4. O TRUSTEE iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou liquidação das CCBs.

III.5. Aos titulares das CCBs é facultado proceder à substituição do TRUSTEE e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia dos titulares das CCBs, especialmente convocada para esse fim.

III.6. O TRUSTEE fará jus à seguinte remuneração, devida pela DEVEDORA EMITENTE como prestação do serviço conforme aqui estipulado às CCBs:

III.6.1. A título de implantação do serviço, parcela de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devida anualmente a partir da assinatura desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO;

III.6.2. A título de remuneração pelo serviço, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais;

III.6.3. Na ocorrência de reuniões de titulares de CCB ou com a DEVEDORA EMITENTE em que seja solicitada a participação do TRUSTEE, será devida uma remuneração adicional por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo TRUSTEE, de "relatório de horas" à DEVEDORA EMITENTE;

III.6.4. O valor adicional descrito no item III.6.3 acima também será devido no caso de alteração da documentação da operação, após a emissão das CCBs;

III.6.5. Os valores previstos nos itens III.6.1, III.6.2 e III.6.3 acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV anualmente a partir da data da assinatura desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO;

III.6.6. Os tributos incidentes diretamente sobre a remuneração do TRUSTEE (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IR na fonte e outros que porventura venham a incidir) serão a ela acrescidos nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento; e

III.6.7. As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias que se fizerem necessárias, a serem cobertas pela DEVEDORA EMITENTE.

IV. CARACTERÍSTICAS FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

IV.1. RESUMO

(a) Valor: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), integralmente disponibilizados (deduzidos do IOF previsto na cláusula V.2.1 abaixo) em moeda corrente na conta corrente indicada no item (b.1.) abaixo;

(b.1) Conta Movimento: Conta-Corrente 1187-0; Agência: 002; Banco: 719 – Banif;

(b.2) Contas Reserva de Juros Cédulas nº 605.605-9, Agência 3708-7 (Porto Alegre – RS) e Reserva de Amortização Cédulas Conta Corrente nº 606.606-2 agência 3708-7, ambas do Banco Bradesco;

(d) Vencimento Final: 01 de setembro de 2013;

(c) Data de Emissão: 24 de julho de 2006;

(e) Atualização Monetária: a primeira atualização ocorrerá 13 meses contados a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de emissão, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – Número Índice ("IGP-M"). A partir da primeira atualização, o valor do débito em aberto será atualizado a cada ciclo de 12 meses, também de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – Número Índice ("IGP-M").

(f) Juros: sobre o valor do débito em aberto atualizado, apurado no dia imediatamente anterior ao pagamento, incidirão juros remuneratórios à taxa de 0,87346% ao mês (oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis centésimos de milésimos de por cento), equivalentes a 11,000008% ao ano.

(g) Pagamento dos Juros: os Juros na forma prevista em IV.1 (f) acima serão devidos mensalmente no 1º dia calendário de cada mês, ou, caso este não seja dia útil na praça de São Paulo, no primeiro dia útil subsequente, a partir da data de emissão até a data do Vencimento Final. Caso a data de emissão não seja no 1º dia calendário do mês, a primeira parcela de juros será calculada tomando-se o número de dias entre a data de emissão e o 1º dia calendário do mês subsequente, de forma *pro-rata-die*.

(h) Carência do Principal: 37 meses, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de emissão; e



- (i) **Amortizações:** 20% do principal, ou seja R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a cada ciclo de 12 meses, sendo a primeira parcela devida 38 meses após o primeiro dia do mês subsequente à data de emissão, coincidindo com a terceira atualização monetária.
- (j) O Valor das Amortizações e dos juros devem ser equivalentes aos valores indicados na planilha do Anexo I, que rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável desta Cédula, acrescidos da variação acumulada do IGP-M entre a data de emissão e a última atualização monetária, de acordo com o previsto no item IV.1. (e). As amortizações devem ser acrescidas das atualizações monetárias incluindo aquelas computadas no mesmo dia do vencimento. Os juros devem incluir apenas as atualizações monetárias anteriores ao vencimento, conforme item f desta cláusula.

IV.2. A presente Cédula representa dívida líquida, certa e exigível oriunda de empréstimo do Valor Principal posto integralmente à disposição da DEVEDORA EMITENTE na data de sua emissão (exceto pelos descontos previstos no Item V.2.1 abaixo), não sendo, portanto, decorrente de contrato de abertura de crédito bancário em conta corrente. Desta forma, compete ao TRUSTEE, ou ao BANCO ou endossatário desta Cédula, quando entender necessário, discriminar em planilhas de cálculo (e não em extratos de conta corrente) o saldo devedor do Valor Principal e dos respectivos encargos mencionados no item IV.1.(f) acima.

V. FORMA DE PAGAMENTO

V.1. RESUMO

- (a) **Periodicidade de Pagamento dos Juros:** mensalmente, no primeiro dia de cada mês.
- (b) **Periodicidade de Pagamento do Principal:** a cada ciclo de 12 (doze) meses, no primeiro dia do mês de setembro de cada ano calendário, após o término do prazo de Carência;
- (c) **Quantidade de Parcelas (Principal):** 5 (cinco), no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

(c.1.) Vencimento da 1ª Parcela:	01 de setembro de 2009;
(c.2.) Vencimento da 2ª Parcela:	01 de setembro de 2010;
(c.3.) Vencimento da 1ª Parcela:	01 de setembro de 2011;
(c.4.) Vencimento da 2ª Parcela:	01 de setembro de 2012;
(c.5.) Vencimento da 2ª Parcela:	01 de setembro de 2013;

- (d) **Local de Pagamento:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto na cláusula V.3 abaixo e, na eventual falta de indicação de dados bancários para pagamento, no endereço da sede ou domicílio do portador desta Cédula (dívida *portable*).

V.2. Compete ao TRUSTEE ou ao BANCO DEPOSITÁRIO ou ao BANCO ou endossatário desta Cédula comunicar à DEVEDORA EMITENTE, na data de vencimento de cada parcela, o valor exato da parcela devida.

V.3. Os pagamentos das parcelas serão efetuados mediante débito da conta de titularidade da DEVEDORA EMITENTE referida no Item IV.1(b.2) acima. Em caso de endosso da presente Cédula, competirá ao endossatário informar à DEVEDORA EMITENTE a conta corrente para o crédito das parcelas e dos Encargos.

VI. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA EMITENTE

VI.1. DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS DE MORA E MULTA

VI.1.1. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela e sem prejuízo do direito do BANCO ou do BANCO DEPOSITÁRIO ou do endossatário de considerar antecipadamente vencida a totalidade da dívida, incidirão sobre o saldo devedor, além dos juros acima pactuados, cumulativamente, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia-a-dia, exponencialmente, base 30 dias. Sobre o valor do débito atualizado na forma aqui prevista incidirá ainda multa punitiva de 2% (dois por cento).

VI.2. DO I.O.F. – IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E DESPESAS

VI.2.1. Correrão exclusivamente por conta da DEVEDORA EMITENTE, o I.O.F - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o Valor do Principal, perfazendo o valor de R\$ 29.930,00 (Vinte e nove mil novecentos e trinta reais), bem como todas e quaisquer obrigações tributárias que incidam ou venham a incidir sobre esta Cédula e sobre os valores a serem desembolsados à DEVEDORA EMITENTE e por ela pagos.

VII. PODERES

O EMITENTE e o BANCO conferem ao Banco Depositário poderes especiais para, em seus nomes, praticar todos os atos necessários à execução dos Serviços, especialmente para representá-los nos atos relativos à liquidação dos eventos financeiros das CCB's perante a CETIP.



VIII. DA LIQUIDAÇÃO DOS EVENTOS FINANCEIROS

VIII.1. Os valores correspondentes aos eventos financeiros deverão ser transferido e estar disponíveis na Conta até as 12 horas do dia do vencimento da CCB, a fim de que o Banco Depositário efetue o débito

VIII.2. Após efetuado o débito na Conta dos valores devidos, o Banco Depositário assumirá a posição de devedor exclusivo do respectivo evento financeiro, para a sua liquidação no sistema da CETIP, no dia útil seguinte.

IX. OBRIGAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO:

IX.1. O Banco Depositário obriga-se a:

- a)- observar estritamente as condições e obrigações constantes das CCB's, os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos SERVIÇOS;
- b)- na qualidade de Agente de Pagamento das CCB's, realizar a liquidação dos eventos financeiros dos títulos perante a CETIP, na data do seu respectivo vencimento;
- c)- realizar a guarda física das CCB's, assumindo, para todos os efeitos, a qualidade de fiel depositário dos títulos, a partir de sua efetiva entrega, pelo Banco ao Banco Depositário, para prestação dos SERVIÇOS.

IX.1.2. O Banco Depositário não será responsável:

- a)- pelas conseqüências de casos fortuitos ou de força maior que impeçam a execução dos SERVIÇOS;
- b)- pela inexecução dos Serviços, total ou parcial, em face da falta, atraso ou vício de qualidade nas informações que devam ser fornecidas por terceiros, inclusive pela CETIP, devendo o EMITENTE e o REGISTRADOR atuar tempestivamente junto a eles de forma a garantir o recebimento das informações pelo Banco Depositário;
- c)- por qualquer ato do EMITENTE, do Banco ou de terceiros adquirentes das CCB's em negociações, que possa ser interpretado pelas autoridades competentes como infração à legislação vigente sobre prevenção a crimes de lavagem de dinheiro, ainda que levados a efeito por meio dos Serviços; e
- d)- pela liquidação dos eventos financeiros das CCB's, se não houver disponíveis os valores devidos na Conta, no dia útil anterior à data do respectivo vencimento.

X. PRAZO DE VIGÊNCIA

X.1. A presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO vigorará até o cumprimento integral das obrigações da DEVEDORA EMITENTE decorrentes da presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, só se extinguindo quando o TRUSTEE ou o BANCO ou endossatário, aquele que for titular do crédito representado por esta Cédula, der quitação expressa e por escrito de tais obrigações.

XI. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

XI.1. Além de outros casos expressos em lei, é facultado ao BANCO ou endossatário desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, considerar antecipadamente vencidas as obrigações da DEVEDORA EMITENTE dela decorrentes e exigir o imediato pagamento de todos os valores devidos, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, judicial e/ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) se a DEVEDORA EMITENTE não cumprir qualquer das obrigações, pecuniárias ou não, assumidas nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, seus anexos (incluindo os respectivos instrumentos de garantia devidamente assinados) e/ou eventuais aditivos, notadamente se não for paga no respectivo vencimento qualquer das parcelas de amortização e/ou juros;
- b) se a DEVEDORA EMITENTE estiver em atraso, por sua culpa, na renovação do rating conforme previsto no item X.8.1 desta Cédula;
- c) se ocorrer qualquer uma das causas previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- d) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmado ou entregue pela DEVEDORA EMITENTE, neste e em outros instrumentos, direta ou indiretamente relacionados a esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO;
- e) se contra a DEVEDORA EMITENTE for legitimamente protestado qualquer título;
- f) se a DEVEDORA EMITENTE tiver a falência, ou recuperação judicial decretada ou requerida;



- g) se, sem o consentimento expresso e por escrito do TRUSTEE, vier a DEVEDORA EMITENTE sofrer qualquer operação de transformação em outro tipo societário, incorporação, fusão ou cisão;
- h) se, sem o consentimento expresso e por escrito do TRUSTEE ou do BANCO ou do endossatário (aquele que for à época o titular desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO), a DEVEDORA EMITENTE tiver, total ou parcialmente, qualquer participação societária superior a 30% de seu capital social cedida, transferida ou por qualquer forma alienada a terceiros;
- i) se contra a DEVEDORA EMITENTE, for movida ação ou execução (que não seja sanada ou garantida – exceto por penhoras – no prazo de 30 dias de seu início) que, na opinião do TRUSTEE, possa levar a DEVEDORA EMITENTE à insolvência;
- j) se as GARANTIAS constituídas e/ou que venham a ser futura e eventualmente convencionadas não forem devidamente efetivadas, pela DEVEDORA EMITENTE segundo os dispositivos cedulares ou legais aplicáveis;
- k) se as GARANTIAS ora constituídas e/ou que venham a ser futura e eventualmente convencionadas se tornarem, por qualquer motivo, inválidas ou ineficazes ou passarem a ser inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, e a DEVEDORA EMITENTE, intimada a reforçá-las, não as substituir ou complementar no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação nesse sentido;
- l) se a DEVEDORA EMITENTE transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, sem a prévia anuência, por escrito, do TRUSTEE ou do BANCO ou do endossatário (aquele que for à época o titular desta Cédula); ou
- m) se a DEVEDORA EMITENTE descumprir qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ou dos instrumentos de garantia a ela vinculados e não sanar tal inadimplemento no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação do BANCO, do endossatário (aquele que for à época o titular desta Cédula) ou do TRUSTEE nesse sentido.

XII. DO DÉBITO EM CONTA

XII.1. A DEVEDORA EMITENTE autoriza desde já, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito em conta corrente de sua livre movimentação junto ao BANCO, quaisquer importâncias devidas ou que vierem a se tornar devidas em decorrência desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, sejam estas correspondentes ao principal, juros, atualização monetária, juros moratórios, multa, remuneração e despesas do TRUSTEE na defesa dos titulares das CCBs, remuneração da agência de classificação de risco, do prêmio de seguro, honorários advocatícios e quaisquer encargos, acréscimos e despesas, obrigando-se, ademais, a manter a referida conta provisionada para tal fim, sob pena de incorrer em mora independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XIII.1. O não exercício, pelo TRUSTEE, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, pelo BANCO, ou pelo endossatário, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a tolerância com atrasos no cumprimento de obrigações, não constituirá renúncia, alteração ou novação desses direitos em épocas subseqüentes ou em idêntica ocorrência posterior.

XIII.2. Se, para defesa dos seus direitos necessitar o TRUSTEE, o BANCO DEPOSITÁRIO, o BANCO ou o endossatário desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, ou ainda o TRUSTEE, recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, terá conforme o caso, direito de receber da DEVEDORA EMITENTE além de todos os encargos decorrentes do inadimplemento, conforme previstos acima, reembolso das custas judiciais e dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação.

XIII.3. Serão ainda de responsabilidade da DEVEDORA EMITENTE todas e quaisquer despesas incorridas ou que vierem a ser incorridas pelo TRUSTEE, pelo BANCO ou pelo endossatário desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO visando a segurança jurídica, ou efetivação de seus direitos creditórios previstos nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, bem como toda e qualquer despesa aqui não enumerada que o o BANCO, o TRUSTEE ou o endossatário desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO venha a pagar ou suportar em decorrência da presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.

XIII.4. A DEVEDORA EMITENTE autoriza expressamente o BANCO em benefício próprio ou a pedido do endossatário (sem custo deste, porém), a inserir e consultar as informações consolidadas existentes em seu respectivo nome junto ao Sistema Central de Risco de Crédito de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua,



permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a DEVEDORA EMITENTE for cliente do BANCO.

XIII.5. Aplica-se à presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO as disposições da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2.004, declarando a DEVEDORA EMITENTE que a conhece em todos os seus termos, bem como é sabedora que a presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilhas de cálculo a serem emitidas nos termos desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.

XIII.6. A DEVEDORA EMITENTE está ciente e de pleno acordo com eventuais e sucessivos endossos desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, a qualquer tempo, ficando o endossatário sub-rogado em todos os direitos e garantias dela decorrentes.

XIII.7. A DEVEDORA EMITENTE declara ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante débito em conta corrente ou a entrega de recursos nas respectivas contas correntes dos credores, conforme à época aplicável, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito ou crédito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas. Assim, enquanto não estiver disponível a importância necessária para a liquidação pretendida, o BANCO DEPOSITÁRIO, o BANCO ou endossatário, conforme o caso, cobrará da DEVEDORA EMITENTE pelos dias que decorrerem até a efetiva disponibilização dos recursos os mesmos encargos ajustados nesta Cédula.

XIII.8. A presente emissão foi analisada pelas Agências Classificadoras de Risco LF Rating e SR Rating, passando os referidos ratings a integrar a presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO para os fins e efeitos legais.

XIII.8.1. O rating elaborado pelas Agências Classificadoras LF Rating e SR Rating deverão ser mantidos válidos pela totalidade do período desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, sendo obrigação da DEVEDORA EMITENTE a contratação da renovação 03 meses antes do término da validade de cada rating. A DEVEDORA EMITENTE terá a possibilidade de disponibilizar os recursos da renovação ao TRUSTEE ou comprovar o pagamento direto à Classificadora de Risco no prazo previsto, sob pena de causar o vencimento antecipado desta Cédula.

XIII.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, as partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

A presente é emitida em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo que em 2 (duas) vias, destinadas à DEVEDORA EMITENTE, ao BANCO e ao TRUSTEE, vai aposta a expressão "VIA-NAO NEGOCIÁVEL".

Emitida em São Paulo, aos 24 de julho de 2006

DEVEDORA EMITENTE:

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSORIO - PORTO ALEGRA S.A. - CONCEPA.

BANCO:

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.

TRUSTEE:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas

Selma Malaga
CPF. 139.147.388-47

Sílvia Viana Martins
CPF.013.275.486-07